



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 348/2025

**“INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI
CONCEDENDO FALTAS ABONADAS AOS SERVIDORES EFETIVOS COM JORNADA
DE 8 HORAS DIÁRIAS”**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que elabore e envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de até 06 (seis) faltas abonadas por ano aos servidores públicos municipais efetivos com jornada de 8 (oito) horas diárias, nos moldes já praticados em relação ao magistério municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa à correção de uma disparidade existente entre as categorias do funcionalismo público municipal, em especial no que tange ao direito de abono anual de faltas.

Conforme previsto na Lei Complementar nº 56/2018 (Estatuto do Magistério de Ariranha), os profissionais da educação já possuem o direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano civil, sem prejuízo em seus vencimentos, prática consolidada em inúmeros municípios de médio e grande porte, como São Paulo, Jundiaí e Campinas.

Desta forma, propõe-se a extensão do benefício aos servidores de outras áreas que cumprem jornada integral de 8 horas diárias, como medida de valorização, equidade funcional e incentivo à motivação e preservação da saúde mental e física desses trabalhadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

A medida não implica em aumento de despesa, por não se tratar de verba adicional, mas sim de um abono administrativo condicionado a critérios objetivos (como limite mensal, controle prévio e regulamentação interna). Sua regulamentação poderá prever:

- 1) limite de 1 (uma) falta abonada por mês;
- 2) requerimento prévio com prazo (ex.: 5 dias úteis);
- 3) registro no sistema de frequência;
- 4) vedação de concessão simultânea em serviços essenciais sem substituto;
- 5) vedação durante o estágio probatório, salvo disposição legal.

Além disso, trata-se de mecanismo que reduz faltas injustificadas, fortalece a relação de confiança entre servidor e Administração e aprimora a gestão de pessoal com base em instrumentos modernos e humanizados.

Assim, diante da relevância do tema e da viabilidade jurídica e orçamentária, recomenda-se fortemente a apresentação do Projeto de Lei que institua esse direito para todos os servidores efetivos com jornada de 8 horas, com efeitos a partir do próximo exercício financeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 01 de setembro de 2025.

VEREADOR JOSÉ CARLOS DA SILVA